



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.053 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.780/99 que disciplina a instituição de ponto facultativo no Município.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.780, de 26 de maio de 1999, que disciplina a instituição de ponto facultativo no Município, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-Feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Escolas Municipais, Programa AABB Comunidade, Núcleo Integrado de Atendimento ao Educando - NIAE e Centro Municipal de Cultura.
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nos espaços citados na alínea "d".
- f) 24 e 31 de Dezembro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de outubro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.